

Litoral Paulista, 24 de Junho de 2020.

OF. 29\_20

ASSUNTO : PROPOSTA DE MINUTA DE NORMATIVA PARA A PESCA DE SUPERFÍCIE COM REDE DE EMALHE PARA ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO PAULO

Prezado Secretário,

Segue a minuta de proposição e o resumo da norma para que possamos regular aqui no Estado de São Paulo o uso da rede de emalhe de superfície. (documento com 04 laudas)

## Regulação da pesca com rede boieira em SP

### COMO FAZER?

- Malha máxima 150mm
- Fio máximo 0,60
- Comprimento máximo 1200 m
- Licenças limitadas e reconhecidas por autodeclaração
- Altura da rede máxima 25 m
- Zoneamento por tamanho de barco
- Declaração local e diária da produção
- De 60 metros de profundidade pra terra

**INGLOBA**  
CACEIO, BOIEIRA, GANCHO, DERIVA, ASSISTIDA E DEMAIS PESCARIAS ESPECÍFICAS TÍPICAS DO LITORAL DE SÃO PAULO

**INDO PRA BRASÍLIA !!**

ESSA PROPOSTA DE INICIATIVA COLETIVA SEGUE EM ATENDIMENTO AO PROCESSO ABERTO DE REVISÃO DA IN 166/07 IBAMA NO ÂMBITO DA SAP MAPA

#### INSTITUIÇÕES PROPONENTES

- 100% das Colônias e Associações de Pescadores do litoral
- Federação de Pescadores

Sustentação Técnica  
Instituto MARAMAR

Atenciosamente,

COLÔNIA DE PESCADORES Z-9 DE CANANÉIA  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE IGUAPE  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-5 DE PERUÍBE  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-4 DE SÃO VICENTE  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE SANTOS  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-3 DE GUARUJÁ

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO RIO DO MEIO

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES  
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO PEREQUÊ (ASPE)

COLÔNIA DE PESCADORES Z23 DE BERTIOGA  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14 DE SÃO SEBASTIÃO  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-6 DE ILHABELA  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE CARAGUATATUBA  
COLÔNIA DE PESCADORES Z-10 DE UBATUBA  
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUTO MARAMAR PARA A GESTÃO RESPONSÁVEL DOS AMBIENTES COSTEIROS E MARINHOS

**M.D. JORGE SEIFE JUNIOR**

**SECRETÁRIO NACIONAL DA PESCA**

**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA**

## **PROPOSTA DE MINUTA PARA REGULAÇÃO DA PESCA DE EMALHE DE SUPERFÍCIE NAS ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO PAULO**

*ADAPTAÇÃO A PARTIR DA IN 166/07 IBAMA*

### **Instrução Normativa ..... de XX de Junho de 2020.**

*Estabelece de forma complementar nas águas costeiras e interiores do Estado de São Paulo, a realização de pesca de superfície de redes do tipo caceio, boieira, gancho, deriva, assistida e demais pescarias específicas de superfície.*

Considerando a possibilidade de regulação da pesca através dos entes federativos com consonância com o previsto no Art. 24 da C.F. no que trata da competência legislativa concorrente;

Considerando que a SAP/MAPA, previsto no Art 3º da IN nº 7/20, reconhece a autorização de pesca específica e característica para o Estado de Santa Catarina;

Considerando a Lei nº 11.165/02 que dispõe sobre os instrumentos de gestão pesqueira para o Estado de São Paulo em acordo com o marco regulatório nacional da pesca estabelecido na Lei Federal nº 11.959/09;

Considerando a importância de zoneamento da pesca a partir da dimensão das embarcações, salvaguardando áreas mais rasas pra embarcações menores;

Considerando a existência de estoques pesqueiros de importante valor para a pesca artesanal do litoral de São Paulo, que não são acessíveis pela rede de emalhe de superfície, porém são capturadas sob diversas formas de pesca regulamentadas por normas específicas por território com petrecho característico;

Considerando as inovações feitas e adaptada às características do Estado do Espírito Santos no que tange a pesca de camarão considerando as características regionais dentro de uma normativa caracteristicamente nacional;

Decreta em comum acordo ao que pretende e assume o Estado de São Paulo:

**Art. 1º** Limitar, nas águas sob jurisdição nacional, a altura máxima da rede de emalhe de superfície em 15 metros, e da rede de emalhar de fundo em 20 metros.

§ 1º. No Estado de São Paulo, até a isóbata limite de 60 metros, um número limitado de autorizações de pesca de emalhe de superfície será fornecido para o ano de 2020 à frota artesanal a ser definida no processo de autodeclaração subcitado, podendo ter um percentual desse total, com panagens de até 25 metros de altura por força de abrupta profundidade dos pesqueiros, conforme já dispõe a Lei Estadual nº 11.165/02.

§ 2º. As autorizações de pesca de rede de superfície a serem concedidas, de forma emergencial por conta da pandemia e safra de inverno, serão reconhecidas pelo próprio Estado de São Paulo

através de autodeclaração dos interessados em um prazo máximo de 30 dias, tendo em vista as discrepâncias não passíveis de solução imediata contidas na INI 10/2019, atualmente em revisão, referente ao permissionamento da pesca.

§ 3º. O Estado de São Paulo, de forma complementar, irá implementar medidas de monitoramento da proposta e instrumentos de fiscalização de forma a salvaguardar o direito à pesca bem como a conservação dos estoques de pesca.

~~Art. 2º Proibir o uso de redes de emalhar, de superfície e de fundo, em profundidade menor que o dobro da altura do pano.~~

~~Art. 3º A tralha superior da rede de emalhar de superfície, durante a operação de pesca, deverá atuar em uma profundidade mínima de dois (2) metros da superfície, com o cabo da bóia (filame ou velame) não podendo ter comprimento inferior a esta medida.~~

Art. 4º As embarcações permissionadas para a pesca de emalhar não poderão levar panos reservas durante as viagens de pesca, e os panos danificados sem possibilidade de conserto deverão ser trazidos para terra sendo proibido seu descarte no mar.

~~Art. 5º Deverão ser definidas no prazo de 120 dias, as áreas e os períodos de restrição para a atividade de pesca de emalhar, em áreas prioritárias para a conservação e a manutenção de populações viáveis de espécies ameaçadas e sobreexplotadas na natureza.~~

~~Art. 6º As embarcações permissionadas, com comprimento total igual ou superior a 15 metros, deverão levar, em 30% de todas as viagens, um observador de bordo devidamente treinado para a coleta de informações referentes à operação de pesca e captura de espécies alvo.~~

~~Art. 7º As embarcações da pesca industrial com rede de emalhar de superfície, atualmente permissionadas, terão um prazo máximo de dois anos para mudar oficialmente de modalidade de pesca, sendo que após este período o uso deste petrecho não mais será permitido.~~

Art. 8º Fica estabelecida, a partir da data de assinatura deste, o compromisso de cada pescador autorizado, declarar sua produção diária através de sistema local de fácil controle e apuração pela internet.

**Parágrafo Único.** As novas autorizações estaduais para atuação da pesca de emalhar de superfície, poderão ser concedidas a partir da avaliação coletiva das estatísticas de produção previstas no *caput* e reconhecidas pelos colegiados de gestão para Acordos de Pesca.

Art. 9º As medidas de rede não poderão ultrapassar os 1200 metros, com malha e fio máximo de 150mm e 0,60 mm, respectivamente.

Art. 10. Deverão ser estabelecidos um limite mínimo de profundidade, distância da costa, ou poligonal para a pesca de rede de superfície de acordo com o tamanho da embarcação.

União de pescadores (as) APA Sul,  
Centro e Norte. em Boracéia, Bertioga (SP).  
Agosto de 2018.

